



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0093/2025

FLS. Nº _____

VISTO _____

CONTRATO Nº 0104/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ E A EMPRESA FARMED CLÍNICA MÉDICA LTDA. NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.934.539/0001-43, com sede na Rua Antônio José Moreira, s/n, Centro, Aperibé/RJ, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, **Sr. Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior - Presidente do Fundo Municipal de Saúde**, nomeado pela Portaria nº 018/GP/2025, de 06 de janeiro de 2025, publicada no *DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO* de 10 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6296, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FARMED CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.175.455/0001-28, sediado(a) na Dinah Machado botelho, 50, Centro – Macuco/RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Srª Bárbara Cipriano Lima - Sócia Administradora**, conforme consta nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 0093/2025-FMS** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 001/2026-FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MULTIDISCIPLINARES E ODONTOLÓGICOS"**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

GRUPO	DESCRIÇÃO	HORA TÉCNICA MENSAL	HORA TÉCNIC A ANUAL	VALOR HORA TÉCNICA	TOTAL DO GRUPO MENSAL	TOTAL DO GRUPO PARA 12 MESES
1	Equipe Multiprofissional de Saúde nível superior (exceto Médico)	5.850	70.200	R\$ 35,44	R\$ 207.324,00	R\$ 2.487.888,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0093/2025

FLS. Nº _____

VISTO _____

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da **data de publicação**, tendo seus efeitos retroagindo à 01/07/2026, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 anos, devendo a administração atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do artigo 107 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. A existência de mais de um credenciado, afasta a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.487.888,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0093/2025
FLS. Nº _____
VISTO _____

- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0093/2025

FLS. Nº _____

VISTO _____

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da PREVIDÊNCIA SOCIAL ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, de acordo com o art. 116, caput da Lei Federal nº14.133/2021.
- 9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados, de acordo com o art. 129, caput da Lei Federal nº14.133/2021.
- 9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, de acordo com o art. 120, caput da Lei Federal nº14.133/2021.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 121, caput da Lei Federal nº14.133/2021.
- 9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas, de acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal nº14.133/2021.
- 9.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 9.7 Manter os dados devidamente atualizados durante a vigência do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a resposta aos atos comunicados, no prazo estipulado na comunicação/notificação/intimação, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento da mensagem encaminhada.
- 9.8 Acompanhar diariamente o e-mail a fim de verificar eventual comunicação/notificação/intimação efetuada pelo CONTRATANTE, o qual será considerado recebido, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento da mensagem encaminhada.
- 9.9 Trocar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva.
- 9.10 Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, sendo assegurado o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 9.11 Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.
- 9.12 Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.13 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 9.14 Responder exclusivamente e integralmente, perante o CONTRATANTE, pela execução do contrato, incluindo aqueles que eventualmente subcontratarem a terceiros quando autorizados, e ainda, responsabilizar-se por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0093/2025
FLS. Nº _____
VISTO _____

- 9.15 Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no contrato, TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos.
- 9.16 Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.17 Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto.
- 9.18 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados);
- 9.19 Contratar profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável à execução do objeto.
- 9.20 Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação.
- 9.21 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.22 Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.23 Executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos.
- 9.24 Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.
- 9.25 Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou dele decorrente.
- 9.26 Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus profissionais.
- 9.27 Comunicar o CONTRATANTE o afastamento, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.
- 9.28 Manter o quadro de profissionais suficientes e qualificados para a execução dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e/ou demissão.
- 9.29 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- 9.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares da unidade de saúde e/ou hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0093/2025

FLS. Nº _____

VISTO _____

- 9.31 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, através de cópias das guias de recolhimento que deverão ser entregues junto com a nota fiscal.
- 9.32 Realizar as alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, caso julgue necessário fazer, mediante submissão do assunto ao CONTRATANTE.
- 9.33 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 9.34 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: fiscais do trabalho, fisco Municipal, Estadual e Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal, correspondente às certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.35 Executar os serviços através de profissionais devidamente qualificados.
- 9.36 Executar o objeto, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- 9.37 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 9.38 Manter preposto aprovado pelo CONTRANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.39 Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio de Janeiro relativos ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
- 9.40 Efetivar o contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.
- 9.41 Organizar as escalas de sobreavisos e plantões dos profissionais médicos e da equipe multidisciplinar das unidades, em conjunto com a DIRETORIAS CLÍNICAS.
- 9.42 Disponibilização de médicos com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de profissional previsto na escala que seja por outra forma de contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0093/2025

FLS. Nº _____

VISTO _____

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0093/2025

FLS. Nº _____

VISTO _____

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste contrato, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

12.7. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

12.8. São motivos para o descredenciamento:

a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;

b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;

c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento; d) A pedido do credenciado, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 103010053.2.045



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0093/2025

FLS. Nº _____

VISTO _____

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 16000000 SUS; 17040000 ROYALTIES; 15010200 RECURSOS PRÓPRIOS; 16350000 ROYALTIES PRÉ-SAL.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial, na forma prevista no art. 176, I da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Representante legal do CONTRATANTE

Aperibé/RJ, 23 de julho 2026.

FARMED CLINICA
MEDICA

LTDA:58175455000128

Assinado de forma digital por
FARMED CLINICA MEDICA
LTDA:58175455000128
Dados: 2026.07.23 14:34:57 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0093/2025
FLS. Nº _____
VISTO _____

TESTEMUNHAS:

1- Caio Mota Rocha Aguiar
Matricula: 6618

2- AP
Matricula: 6358